

PREGÃO ELETRÔNICO

Sistema Registro de Preços
Lei 14.133/2021

Nº 010/2026

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo, regular e eficiente desses insumos essenciais ao tratamento dos usuários.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- III. DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- IV. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;
- V. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP;
- VI. DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- VIII. DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS ART. 62 § 1º DA LEI 14.133/2021;
- IX. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- X. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO;
- XI. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO;
- XII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XIII. MINUTA DO CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2638/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Por Item
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo, regular e eficiente desses insumos essenciais ao tratamento dos usuários
Responsável pela solicitação e contratação:	Renata Nasser Serradourada – Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2025 Decreto Municipal nº 227, de 26 de março de 2025
Pregoeiro:	Fernando Rezende Costa
Data da entrega/envio de proposta:	24/04/2026 ATÉ 08/05/2026 ÀS 07:55h
Data da abertura e julgamento:	08/05/2026
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Locais onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º](#)

de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo, regular e eficiente desses insumos essenciais ao tratamento dos usuários.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25+30 MG	CPS	7.000
2	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO (TORVAL) 300 MG	CPS	3.600
3	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA 40+10 MG	CPS	2.600
4	ETORICOXIBE 90 MG	CPS	1.800
5	GLIMEPIRIDA + METFORMINA 4+1000 MG	CPS	1.800
6	SILIMARINA 140 MG	CPS	1.800
7	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CPS	4.800
8	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	CPS	12.000
9	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG	CPS	3.600
10	RIVAROXABANA 2,5 MG	CPS	5.600
11	EDOXABANA 60 MG	CPS	2.600
12	COLECALCIFEROL 50.000 UI	CPS	600
13	BROMETO DE TIOTROPIO SPRAY 2,5 MCG	FR	40
14	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG	CPS	2.600
15	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CPS	3.600
16	EZETIMIBA+ SINVASTATINA 10+20 MG	CPS	2.600
17	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CPS	4.800
18	COLAGENO 40 MG	CPS	5.600
19	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	CPS	3.600
20	METADONA 10 MG	CPS	2.900
21	LUTENA + ZEAXANTINA+ VITAMINAS (NEOVITE MAX)	CPS	3.600
22	FLEBON (PINUS PINASTER EXTRATO SECO)	CPS	3.600
23	BENFOTIAMINA 150 MG	CPS	3.600
24	DIGEPLUS	CPS	3.600
25	LACOSAMIDA 100 MG	CPS	2.600
26	MINILAX SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO BISNAGA	CX	40
27	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG	CPS	4.500

28	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40+12,5 MG	CPS	3.600
29	RIVOTRIL REFERENCIA 2 MG	CPS	2.000
30	EZETIMIBA 10 MG	CPS	10.000
31	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	CPS	2.000
32	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	CPS	5.600
33	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CPS	12.000
34	MIRABEGRONA 50 MG	CPS	1.800
35	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG	CPS	12.000
36	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG	CPS	3.600
37	LACOSAMIDA 200 MG	CPS	2.800
38	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50 MG	CPS	6.000
39	ATOMOXETINA 25 MG	CPS	10.000
40	VALSARTANA 160 MG	CPS	2.800
41	APIXABANA 5 MG	CPS	5.000
42	ESOGASTRO	CX	80
43	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CPS	1.800
44	COLECALCIFEROLL 7.000 UI	CPS	1.000
45	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2+5 MG	CPS	1.800
46	ACERTANLO 14+10 MG	CPS	1.200
47	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	CPS	3.600
48	DONEPEZILA + MEMANTINA 10+20 MG	CPS	2.600
49	ROSUVASTATINA 40 MG	CPS	6.000
50	ARIPIPRAZOL 10 MG	CPS	3.600
51	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	CPS	50
52	ARIPIPRAZOL 20 MG	CPS	3.600
53	SIBYBUM MARANUN GARTH (FORFIG) 200 MG	CPS	3.600
54	DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20+5 MG/ML 10 ML	FR	90
55	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10 MG	CPS	18.000
56	NITRAZEPAM 5 MG	CPS	1.800
57	DOCUSATO DE SODIO 60+ BISACODIL 5 MG	CPS	600
58	MALEATO DE INDACANTEROL + BROMETO DE GLICOPIRRONIO	CX	45
59	ATROPINA 0,02%	FR	24
60	EMGALITY 120G/ML	FR	48
61	SPIOLTO 2,5 MCG	CX	48
62	ANLODIPINO 10 MG	CPS	720
63	HIDRION 40 MG	CPS	720
64	RESTITUE 40MG	CPS	720

65	DIPIRONA 1G	CPS	1.440
66	ATORVASTATINA 20 MG	CPS	720
67	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG	CPS	900
68	FERROCARBONILA + ASSOCIAÇÕES 120 MG COMBIRON	CPS	1.200
69	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CPS	9.000
70	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CPS	9.000
71	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CPS	1.800
72	CELECOXIBE 200 MG	CPS	2.400
73	INSULINA LISPRO 3 ML	FR	400
74	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	CPS	1.800
75	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLIBENCLAMIDA 500+5 MG	CPS	1.800
76	ARIPIRAZOL 15 MG	CPS	2.000
77	ALOPURINOL 300 MG	CPS	1.800
78	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA (PACO) 500+30 MG	CPS	5.000
79	RISPERIDONA 1,0MG/ML	FR	900
80	INSULINA SEMAGLUTIDA 3MG/1MG	FR	250
81	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CPS	7.000
82	DEXLANZOPRAZOL 60 MG	CPS	1.200
83	RABEPIRAZOL 20 MG	CPS	1.800
84	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 2,5 MG+ 10 MG	CPS	1.200
85	SILIMARINA E METIONINA 70+100 MG	CPS	1.200
86	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5/850 MG	CPS	6.000
87	ESZOPICLONA 3 MG	CPS	1.800
88	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG	CPS	1.900
89	RISEDONATO DE SODIO 150 MG	CPS	60
90	TRAMADOL 100 MG	CPS	8.000
91	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	CPS	3.000
92	CLORIDRATO DE OXICODONA 20 MG	CPS	1.200
93	SULFATO DE GLICOSAMINA 1.5 MG	SACHES	1.500
94	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG (DEPAKOTE ER)	CPS	4.800
95	PRIMIDONA 100 MG	CPS	700
96	ATOMOXETINA 40 MG	CPS	6.000
97	ARIPIRAZOL 20 MG/ML	FR	80
98	MIRTAZAPINA 30 MG	CPS	1.800
99	CLORIDRATO DE GALANTAMINA 24 MG	CPS	1.200
100	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	CPS	1.800
101	VALSARTANA 320 MG	CPS	2.600

102	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160+50 MG	CPS	3.600
103	SILYBUM MARANUN GAERTH FORFIG 200 MG	CPS	3.600
104	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 320+25+10 MG	CPS	1.200
105	BARISTAR 45 MCG + 35 MCG+2,3 MG	CPS	30.000
106	SUPRA SOY 300G	LT	400
107	NAN CONFORT 3 800G	LT	144
108	MILNUTRI	LT	60
109	INFANTRINI 400G	LT	500
110	APTAMIL SL 800G	LT	900
111	APTAMIL AR 800G	LT	900
112	NUTREN	LT	1.800
113	NUTRIDRINK 740 G	LT	1.200

JUSTIFICATIVA ÀS MARCAS MENCIONADAS NA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Vale ressaltar que as marcas indicadas em alguns itens foram escolhidas como REFERÊNCIA devido à sua comprovada qualidade e aceitação pelo público. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE A MENÇÃO A ESSAS MARCAS NÃO IMPLICA EM QUALQUER RESTRIÇÃO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA. As empresas poderão apresentar suas próprias marcas, desde que estas atendam às características estabelecidas neste termo. No entanto, é nossa intenção adquirir produtos dessas marcas ou de qualidade superior, uma vez que tais características são essenciais para atender plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Essa preferência se fundamenta nos princípios da eficiência e da economicidade, estabelecidos no artigo 41, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual regula o fornecimento de bens a Administração Pública. Assim, esta escolha está alinhada com a obrigação do Gestor de promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, visando sempre o melhor aproveitamento do erário e a busca pela melhor relação custo-benefício.

1.1.1. As propostas das empresas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo a descrição, marca, quantidade, unidade, valor unitário e valor total, conforme os documentos em anexo. Não serão aceitáveis propostas sem as especificações mencionadas, uma vez que estas serão utilizadas para análise pelo técnico responsável.

1.1.1.1. Diante da problemática relacionada à **INTERPRETAÇÃO DE TEXTO** por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.1.1. refere-se à proposta INICIAL (aquela que deve ser anexada junto à documentação). É de suma importância ressaltar que tal raciocínio **OBVIAMENTE** deve ser integralmente observado também para a proposta realinhada, uma vez declarada vencedora.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO COM AMPLA CONCORRÊNCIA:

1.2.1. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- O Município de Nerópolis assegura integralmente os direitos conferidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e garantido pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Dentre os benefícios assegurados, destaca-se a aplicação da regra de desempate ficto, prevista no artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que possibilita a apresentação de nova proposta por ME/EPPs quando sua oferta for até 5% superior à melhor proposta de uma empresa de maior porte, garantindo maior competitividade e equilíbrio no certame.

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA EXCLUSIVA:

- A decisão de não estabelecer reserva de cotas para ME/EPPs neste certame fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que visam garantir **EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO, ECONOMICIDADE E AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme os seguintes pontos:

a) Economia de escala e redução de custos

A fragmentação da contratação poderia comprometer a economicidade do processo, impedindo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A contratação ampla, sem restrições, permite maior competitividade, assegurando preços mais acessíveis e reduzindo o custo unitário do objeto licitado, o que atende ao interesse público.

b) Características técnicas e operacionais do objeto

Determinados bens e serviços exigem padronização, logística eficiente e cumprimento de requisitos regulatórios, o que inviabiliza a segmentação do fornecimento. A contratação sem reserva de cotas evita dificuldades operacionais e garante a continuidade e qualidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem licitado.

c) Previsibilidade da demanda e logística de fornecimento

A Administração pode não dispor de mecanismos para prever com exatidão a necessidade de reposição e consumo do objeto contratado. A reserva de cotas poderia dificultar a reposição oportuna dos bens ou a prestação do serviço, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades públicas.

d) Garantia da ampla concorrência e isonomia

Embora não tenha sido estabelecida reserva de cota exclusiva para ME/EPPs, tais empresas têm plena liberdade para participar do certame em igualdade de condições com os demais concorrentes. A ausência de cotas não restringe a participação de ME/EPPs, tampouco impede que apresentem propostas competitivas, assegurando-se a isonomia e a livre concorrência, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Das Definições:

- a) **Sistema de registro de preços - SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- b) **Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- c) **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) **Órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- e) **Órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 84, § 4º, e do art. 115, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantidas as condições iniciais da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos

os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site <https://licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br>.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.3. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o pregoeiro não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos pregoeiros, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

3.3.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que estiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo pregoeiro e pelos outros licitantes. O pregoeiro comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for suspensão, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o pregoeiro pode inabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, garantindo igualdade de condições entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Entretanto, nos termos da legislação vigente, será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Em especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, definido como a hipótese em que a proposta apresentada por uma ME ou EPP for até 10% superior à melhor proposta de empresa de maior porte.
- d) Caso seja identificado o empate ficto, a ME ou EPP será convocada para apresentar novo lance de valor igual ou inferior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação no chat do sistema eletrônico.
- e) Todas as comunicações relacionadas ao exercício do direito de desempate serão realizadas exclusivamente pelo chat do sistema, ficando registradas na ata da sessão pública.
- f) É de inteira responsabilidade das empresas participantes acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas no chat do sistema e os prazos mencionados, não podendo alegar desconhecimento ou ausência de notificação como justificativa para o não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido.

- g) O não envio do novo lance dentro do prazo de 05 (cinco) minutos acarretará na preclusão automática do direito de desempate, mantendo-se a classificação original das propostas.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.1.1. PARA EVITAR DÚVIDAS ENTRE OS LICITANTES E GARANTIR MAIOR CLAREZA NO PROCEDIMENTO, a proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico até a data e horário indicados no edital, não ultrapassando o horário de início da sessão, sendo vedado qualquer cadastro de proposta inicial após o início da sessão. Após a fase de lances e a definição da melhor proposta, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Considerando que a participação em licitações exige que as empresas mantenham sua documentação regularmente organizada e que certidões, como a Certidão Negativa de Falência, podem ser geradas e pagas eletronicamente, o prazo estabelecido é suficiente para o cumprimento dessa exigência, assegurando a celeridade e a eficiência da sessão. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentação que o inabilite, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação. Entretanto, caso seja constatada alguma falha sanável na documentação apresentada, o pregoeiro poderá, dentro dos limites da razoabilidade e do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, conceder prazo para saneamento da irregularidade, garantindo a ampla concorrência e evitando a exclusão desnecessária de propostas vantajosas à Administração.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, sendo vedada qualquer alteração na proposta após o início da sessão. A fase de habilitação ocorrerá apenas após a fase de lances e julgamento, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor.

4.5. A ordem de classificação dos licitantes será definida apenas após a fase de lances, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de

identificação, enviar em anexo no sistema sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

4.12.1. Para não ter confusão referente ao item 4.12. Quando falamos sobre a identificação, queremos dizer sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF que deve ser anexada, pode e deve sim ter o timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa, TODOS inclusive a comissão, só terá acesso depois da etapa de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021:

5.8.1. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Definida a melhor proposta, caso a segunda colocada seja uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua oferta esteja até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, será concedido o direito de desempate ficto, de forma automática pelo sistema.

5.8.3.1. O sistema convocará a ME/EPP melhor classificada para que, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresente uma nova proposta com valor menor do que a primeira colocada.

5.8.3.2. Caso a ME/EPP convocada não apresente novo lance ou desista, o direito será transferido para a próxima ME/EPP classificada dentro do intervalo de 5%, seguindo a ordem de classificação ou retornará para a empresa classificada como grande porte.

5.8.3.3. Se houver empate entre duas ou mais ME/EPP dentro da margem de 5%, o sistema realizará de forma automática e de forma aleatória uma ordem de classificação para definir qual delas terá a primeira oportunidade de cobrir a melhor oferta.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

5.11.1. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.31. Empresas Brasileiras.

5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.38. Após a negociação e a definição do vencedor do certame, o pregoeiro convocará exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie sua documentação de habilitação ao último lance ofertado e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

5.39. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo, ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado. Também dele levar em conta o que foi já estabelecido no item 4.1.1.

5.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada por meio do chat do sistema eletrônico antes do fim do prazo original.

5.41. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, exclusivamente para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o **prazo de até 4 (quatro) horas**, para apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

6.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do Edital, desde que insanável.

6.8. Para fins de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta somente será confirmada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que não há custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

6.9. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua planilha de composição de preços ajustada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional, quando não aplicável a esse regime tributário.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e a definição da melhor proposta.

- 7.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo vedado o envio após o início da sessão.
- 7.3. A verificação dos documentos de habilitação será feita exclusivamente em relação ao licitante vencedor. Este deverá encaminhar a documentação exigida no prazo de 4 (quatro) horas, por meio do sistema eletrônico conforme o item 4.1.1.
- 7.4. Será verificado se o licitante vencedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.
- 7.6. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, para:
- 7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observando o princípio do formalismo moderado. A decisão será fundamentada e registrada em ata acessível a todos os participantes.
- 7.12. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências para habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta seja aceita pelo pregoeiro, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no momento da contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, as empresas enquadradas nesse regime deverão apresentar suas certidões, ainda que com restrições ou vencidas, para fins de regularização dentro do prazo legalmente concedido.

7.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.17. **DA REGULARIDADE JURÍDICA** a ser apresentada:

7.17.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a ser apresentada:

- **Habilitação e Regularidade Técnica-Sanitária:** A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade perante os órgãos sanitários competentes, mediante a apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente e compatível com a atividade exercida; Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à atividade objeto da contratação; Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação vigente; Certidão de regularidade e inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando exigível para a atividade desenvolvida; bem como comprovação de aptidão para o fornecimento, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos, especialmente de alto custo, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- **Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprovem o fornecimento, distribuição e/ou logística de medicamentos e correlatos, preferencialmente de alto custo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- Os atestados deverão demonstrar experiência comprovada em atividades de gestão logística e operacional de medicamentos, incluindo, quando aplicável, o controle de

estoque e validade por meio dos sistemas FEFO/FIFO, a rastreabilidade de lotes e produtos, a logística de distribuição e transporte, inclusive sob condições especiais, como cadeia fria quando aplicável, o atendimento a demandas de órgãos públicos ou entidades privadas de grande porte, bem como o desempenho satisfatório na execução contratual, sem registro de inexecução ou falhas relevantes.

- Os atestados deverão conter, no mínimo:
 - descrição detalhada dos produtos fornecidos (medicamentos e/ou correlatos);
 - quantitativos fornecidos e período de execução;
 - identificação do contratante e responsável pela emissão;
 - declaração expressa de execução satisfatória.
- **Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional:** A licitante deverá comprovar a existência de profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante apresentação de documentação que demonstre o vínculo com a empresa, nos termos da legislação vigente, tais como contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido. O profissional indicado deverá possuir habilitação e experiência compatíveis com as atividades de armazenamento, controle, rastreabilidade, fracionamento quando aplicável e distribuição de medicamentos, especialmente aqueles de alto custo ou sujeitos a controle especial, observando as normas da ANVISA, inclusive as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

7.19. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (**SINTEGRA**), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.19.8. **Declaração que Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.20.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: **“Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”**.

*Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial **PODERÃO PARTICIPAR** da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.*

JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS EDITAIS

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, em observância aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, decidiu não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros em seus editais de licitação, com base nos seguintes fundamentos legais e técnicos.

2. Fundamentação Legal

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações do contrato, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; [...]”

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 **NÃO OBRIGA** a exigência do balanço patrimonial, apenas indica que sua solicitação deve ser feita quando houver justificativa técnica e necessidade comprovada no processo licitatório.

Além disso, o §1º do artigo 69 reforça que a exigência de comprovação econômico-financeira é opcional, ao afirmar:

“§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.”

A palavra **“poderá”** evidencia que a Administração não está obrigada a exigir comprovação econômico-financeira, sendo uma decisão discricionária e baseada no interesse público.

O §5º do artigo 69 também reforça que qualquer exigência econômico-financeira precisa ser justificada e deve seguir padrões usuais de mercado, vedando restrições indevidas:

“§5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Dessa forma, ao optar por não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, a Administração não infringe nenhuma norma legal, desde que a decisão esteja fundamentada no processo licitatório e alinhada ao interesse público.

3. Princípios da Ampliação da Competitividade e da Economicidade

A ampla competitividade é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o maior número possível de licitantes participe dos certames, promovendo melhores preços e maior qualidade nos serviços contratados.

Caso a exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros fosse imposta, empresas de pequeno e médio porte poderiam ser excluídas, mesmo quando plenamente capazes de executar o objeto licitado. Isso criaria uma barreira artificial de entrada no certame, contrariando os seguintes princípios:

- ✓ Isonomia (art. 5º da Constituição Federal) – Todos devem ter igualdade de oportunidades na licitação.
- ✓ Competitividade (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) – Restrições excessivas são vedadas.
- ✓ Economicidade (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) – Quanto mais empresas participarem, menores serão os preços e melhor será o resultado da licitação.

Portanto, a decisão de não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros amplia a competitividade, reduz barreiras e favorece a obtenção de melhores propostas para a Administração.

4. Conclusão e Encaminhamentos

Diante do exposto, a Prefeitura de Nerópolis/GO optou por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros nos seus editais, com base nos seguintes pontos:

A Lei nº 14.133/2021 não obriga a exigência do balanço patrimonial.

A própria lei permite que a Administração decida se exigirá ou não tais documentos.

Exigir esses documentos pode reduzir a competitividade e restringir a participação de empresas menores, impactando na obtenção de propostas mais vantajosas.

O princípio da economicidade recomenda que o certame tenha o maior número possível de concorrentes, para que os preços sejam mais atrativos ao município.

Essa decisão não impede que a Administração avalie a capacidade das empresas durante a execução do contrato, uma vez que a fiscalização contratual continua sendo um dever do órgão contratante.

Por fim, essa medida reforça o compromisso da Prefeitura de Nerópolis/GO com a ampla competitividade, economicidade e eficiência na gestão pública, promovendo certames mais justos e transparentes.

7.21. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.21.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.21.2. Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.21.4. Toda empresa que tiver participando desse processo, tem obrigação de observar todo o edital, inclusive os anexos que estão servindo de modelo no final do edital.

8. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.2. ANEXO II – Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;
- 13.11.4. ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- 13.11.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- 13.11.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 13.11.7. ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- 13.11.8. ANEXO VIII - Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- 13.11.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 13.11.10. ANEXO X - Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão;
- 13.11.11. ANEXO XI - Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
- 13.11.12. ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 13.11.13. ANEXO XIII – Minuta do Contrato.

Nerópolis, 22 de abril de 2026.

Fernando Rezende Costa
Suplente de Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	2638/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Gestor Responsável:	Renata Nasser Serradourada
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor Preço por Item. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando o abastecimento contínuo, regular e eficiente desses insumos essenciais ao tratamento dos usuários.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade do tratamento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de medicamentos de alto custo, não substituíveis, essenciais para o controle e tratamento de doenças graves, crônicas ou raras.
- 2.2. A referida compra justifica-se diante da inexistência de alternativas terapêuticas eficazes e mais acessíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo tais medicamentos, em muitos casos, a única opção terapêutica disponível para a manutenção da vida ou melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- 2.3. Destaca-se que a demanda decorre tanto de prescrições médicas fundamentadas em protocolos clínicos quanto do cumprimento de decisões judiciais, bem como da observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 2.4. Ademais, a não aquisição desses medicamentos poderá acarretar a interrupção dos tratamentos, resultando no agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco de

complicações, internações hospitalares e, em casos extremos, óbito, o que também pode gerar maiores custos ao erário público.

2.5. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, além de resguardar a administração pública quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e judiciais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25+30 MG	CPS	7.000
2	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO (TORVAL) 300 MG	CPS	3.600
3	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA 40+10 MG	CPS	2.600
4	ETORICOXIBE 90 MG	CPS	1.800
5	GLIMEPIRIDA + METFORMINA 4+1000 MG	CPS	1.800
6	SILIMARINA 140 MG	CPS	1.800
7	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CPS	4.800
8	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	CPS	12.000
9	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG	CPS	3.600
10	RIVAROXABANA 2,5 MG	CPS	5.600
11	EDOXABANA 60 MG	CPS	2.600
12	COLECALCIFEROL 50.000 UI	CPS	600
13	BROMETO DE TIOTROPIO SPRAY 2,5 MCG	FR	40
14	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG	CPS	2.600
15	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CPS	3.600
16	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10+20 MG	CPS	2.600
17	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CPS	4.800
18	COLAGENO 40 MG	CPS	5.600
19	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG	CPS	3.600
20	METADONA 10 MG	CPS	2.900
21	LUTENA + ZEAXANTINA+ VITAMINAS (NEOVITE MAX)	CPS	3.600
22	FLEBON (PINUS PINASTER EXTRATO SECO)	CPS	3.600
23	BENFOTIAMINA 150 MG	CPS	3.600
24	DIGEPLUS	CPS	3.600
25	LACOSAMIDA 100 MG	CPS	2.600
26	MINILAX SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO BISNAGA	CX	40
27	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG	CPS	4.500
28	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40+12,5 MG	CPS	3.600
29	RIVOTRIL REFERENCIA 2 MG	CPS	2.000
30	EZETIMIBA 10 MG	CPS	10.000
31	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	CPS	2.000

32	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	CPS	5.600
33	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	CPS	12.000
34	MIRABEGRONA 50 MG	CPS	1.800
35	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG	CPS	12.000
36	DOBESILATO DE CALCIO 500 MG	CPS	3.600
37	LACOSAMIDA 200 MG	CPS	2.800
38	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50 MG	CPS	6.000
39	ATOMOXETINA 25 MG	CPS	10.000
40	VALSARTANA 160 MG	CPS	2.800
41	APIXABANA 5 MG	CPS	5.000
42	ESOGASTRO	CX	80
43	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CPS	1.800
44	COLECALCIFEROLL 7.000 UI	CPS	1.000
45	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2+5 MG	CPS	1.800
46	ACERTANLO 14+10 MG	CPS	1.200
47	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	CPS	3.600
48	DONEPEZILA + MEMANTINA 10+20 MG	CPS	2.600
49	ROSUVASTATINA 40 MG	CPS	6.000
50	ARIPIPAZOL 10 MG	CPS	3.600
51	IBANDRONATO DE SODIO 150 MG	CPS	50
52	ARIPIPAZOL 20 MG	CPS	3.600
53	SIBYBUM MARANUN GARTH (FORFIG) 200 MG	CPS	3.600
54	DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20+5 MG/ML 10 ML	FR	90
55	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10 MG	CPS	18.000
56	NITRAZEPAM 5 MG	CPS	1.800
57	DOCUSATO DE SODIO 60+ BISACODIL 5 MG	CPS	600
58	MALEATO DE INDACANTEROL + BROMETO DE GLICOPIRRONIO	CX	45
59	ATROPINA 0,02%	FR	24
60	EMGALITY 120G/ML	FR	48
61	SPIOLTO 2,5 MCG	CX	48
62	ANLODIPINO 10 MG	CPS	720
63	HIDRION 40 MG	CPS	720
64	RESTITUE 40MG	CPS	720
65	DIPIRONA 1G	CPS	1.440
66	ATORVASTATINA 20 MG	CPS	720
67	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG	CPS	900
68	FERROCARBONILA + ASSOCIAÇÕES 120 MG COMBIRON	CPS	1.200
69	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CPS	9.000
70	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CPS	9.000
71	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CPS	1.800

72	CELECOXIBE 200 MG	CPS	2.400
73	INSULINA LISPRO 3 ML	FR	400
74	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	CPS	1.800
75	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLIBENCLAMIDA 500+5 MG	CPS	1.800
76	ARIPRAZOL 15 MG	CPS	2.000
77	ALOPURINOL 300 MG	CPS	1.800
78	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA (PACO) 500+30 MG	CPS	5.000
79	RISPERIDONA 1,0MG/ML	FR	900
80	INSULINA SEMAGLUTIDA 3MG/1MG	FR	250
81	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CPS	7.000
82	DEXLANZOPRAZOL 60 MG	CPS	1.200
83	RABEPRAZOL 20 MG	CPS	1.800
84	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 2,5 MG+ 10 MG	CPS	1.200
85	SILIMARINA E METIONINA 70+100 MG	CPS	1.200
86	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5/850 MG	CPS	6.000
87	ESZOPICLONA 3 MG	CPS	1.800
88	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG	CPS	1.900
89	RISEDRONATO DE SODIO 150 MG	CPS	60
90	TRAMADOL 100 MG	CPS	8.000
91	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	CPS	3.000
92	CLORIDRATO DE OXICODONA 20 MG	CPS	1.200
93	SULFATO DE GLICOSAMINA 1.5 MG	SACHES	1.500
94	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG (DEPAKOTE ER)	CPS	4.800
95	PRIMIDONA 100 MG	CPS	700
96	ATOMOXETINA 40 MG	CPS	6.000
97	ARIPRAZOL 20 MG/ML	FR	80
98	MIRTAZAPINA 30 MG	CPS	1.800
99	CLORIDRATO DE GALANTAMINA 24 MG	CPS	1.200
100	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	CPS	1.800
101	VALSARTANA 320 MG	CPS	2.600
102	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160+50 MG	CPS	3.600
103	SILYBUM MARANUN GAERTH FORFIG 200 MG	CPS	3.600
104	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 320+25+10 MG	CPS	1.200
105	BARISTAR 45 MCG + 35 MCG+2,3 MG	CPS	30.000
106	SUPRA SOY 300G	LT	400
107	NAN CONFORT 3 800G	LT	144
108	MILNUTRI	LT	60
109	INFANTRINI 400G	LT	500
110	APTAMIL SL 800G	LT	900

111	APTAMILAR 800G	LT	900
112	NUTREN	LT	1.800
113	NUTRIDRINK 740 G	LT	1.200

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que haja previsão expressa no edital.

4.2. O fornecimento dos medicamentos de alto custo deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

4.3. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da confirmação do empenho pela contratada.

4.4. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pacífico Teixeira, Quadra 3, Lote 6, Centro, no horário de funcionamento: das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade, contendo identificação completa do produto, número de lote, fabricante e registro na ANVISA, quando aplicável.

4.6. Não serão aceitos medicamentos com rasuras, avarias, embalagens violadas, fora do prazo de validade ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

4.7. A contratada deverá promover a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens rejeitados no ato do recebimento ou posteriormente identificados como impróprios para uso.

4.8. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o quantitativo total registrado e a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. O transporte, carga e descarga dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação, conforme as normas sanitárias vigentes.

4.10. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da conformidade entre os itens entregues, a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento, podendo recusar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com o estabelecido.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, no ato da entrega, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo condições de transporte, integridade das

embalagens, validade, conformidade com a ordem de fornecimento e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos itens entregues com as exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade, registro sanitário e demais requisitos aplicáveis aos insumos de saúde;

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais, normas sanitárias vigentes ou quando apresentar avarias, vencimento, inconformidade técnica ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura pelos pacientes.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, segurança, eficácia e adequação dos medicamentos, suplementos e fórmulas fornecidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela execução integral do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de análises técnicas, conferências adicionais, diligências sanitárias ou verificação de conformidade dos produtos entregues.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade, validade ou especificações dos itens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa contratada comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, substituição de itens recusados ou saneamento de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição

do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade de Sistema de Registro de Preços, utilizando o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, em razão da natureza continuada do objeto, bem como pela imprevisibilidade da demanda ao longo do período de vigência da ata, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado. Ademais, o referido sistema permite maior eficiência administrativa, economicidade e evita o risco de desabastecimento, garantindo a disponibilidade dos itens sempre que necessário.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Habilitação e Regularidade Técnica-Sanitária: A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade perante os órgãos sanitários competentes, mediante a apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente e compatível com a atividade exercida; Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à atividade objeto da contratação; Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação vigente; Certidão de regularidade e inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando exigível para a atividade desenvolvida; bem como comprovação de aptidão para o fornecimento, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos, especialmente de alto custo, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;

8.5.2. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprovem o fornecimento, distribuição e/ou logística de medicamentos e correlatos, preferencialmente de alto custo, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

Os atestados deverão demonstrar experiência comprovada em atividades de gestão logística e operacional de medicamentos, incluindo, quando aplicável, o controle de estoque e validade por meio dos sistemas FEFO/FIFO, a rastreabilidade de lotes e produtos, a logística de distribuição e transporte, inclusive sob condições especiais, como cadeia fria quando aplicável, o atendimento a demandas de órgãos públicos ou entidades privadas de grande porte, bem como o desempenho satisfatório na execução contratual, sem registro de inexecução ou falhas relevantes.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos produtos fornecidos (medicamentos e/ou correlatos);
- quantitativos fornecidos e período de execução;
- identificação do contratante e responsável pela emissão;
- declaração expressa de execução satisfatória.

8.5.3. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar a existência de profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante apresentação de documentação que demonstre o vínculo com a empresa, nos termos da legislação vigente, tais como contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido. O profissional indicado deverá possuir habilitação e experiência compatíveis com as atividades de armazenamento, controle, rastreabilidade, fracionamento quando aplicável e distribuição de medicamentos, especialmente aqueles de alto custo ou sujeitos a controle especial, observando as normas da ANVISA, inclusive as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.537.653,02 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**. O valor foi apurado com base na estimativa de demanda dos itens solicitados, considerando a média de preços obtida em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e referências de contratações similares.

9.2. Considerando o Art. 23 da Lei federal 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, observados dados de bases públicas, contratações similares, quantidades previstas e eventuais ganhos de escala, bem como as peculiaridades locais de execução do objeto.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º.

10.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do fundo municipal da secretária municipal de saúde no exercício em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de março de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos de alto custo à Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, compreendendo:

13.2.1. Entrega dos medicamentos conforme descrições, concentrações, apresentações e quantidades previstas neste Termo de Referência;

13.2.2. Cumprimento dos prazos de entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE;

13.2.3. Adoção de condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

13.2.4. Substituição de produtos recusados por desconformidade técnica, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer divergência em relação ao edital.

13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando, quando aplicável, a cadeia de armazenamento exigida e as normas sanitárias vigentes, sendo requisitos mínimos a apresentação em embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, a existência de registro válido na ANVISA para todos os itens, a identificação clara de lote, fabricante e data de validade, bem como a garantia de integridade e estabilidade dos produtos durante todo o transporte.

13.4. A CONTRATADA deverá assegurar o transporte adequado dos medicamentos, utilizando, quando necessário, veículos apropriados, garantindo sua integridade, estabilidade e conservação até a entrega.

13.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos, observando as exigências sanitárias e regulatórias, mediante:

13.5.1. Procedimentos mínimos obrigatórios:

a) Conferência prévia: verificação da conformidade com a ordem de fornecimento, bem como de lote, validade e integridade das embalagens;

b) Condições de entrega: realização no prazo e local indicados, com produtos em condições adequadas de uso e devidamente acondicionados;

c) Formalização e controle: emissão de nota fiscal, disponibilização para conferência pela fiscalização e substituição imediata de itens recusados.

13.6. Os medicamentos em desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

13.7. A CONTRATADA responderá por vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13.8. Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer produtos em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa fundamentada.

13.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, armazenamento e transporte.

13.12. Indicar representante legal ou preposto para atuar na execução do contrato, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

14.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação de serviços, observando-se, antes do pagamento, a adesão da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, por meio de servidor ou comissão designada, responsável pela conferência e atesto das entregas;

14.4. Verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

14.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.

14.8. Disponibilizar local adequado para recebimento dos medicamentos, assegurando condições mínimas para conferência e armazenamento imediato, quando necessário.

14.9. Emitir as ordens de fornecimento de forma clara e precisa, contendo especificações, quantidades e prazos.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis, 16 abril de 2026

Laiany Geraldina de Andrade
Matricula 5498783



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 078C-1A65-0639-13E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAIANY GERALDINA DE ANDRADE (CPF 031.XXX.XXX-01) em 16/04/2026 16:43:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/078C-1A65-0639-13E7>

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS
CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº __/__ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP
nº _____/_____, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar

ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.*

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº ____/____ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.qo.gov.br.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº ____/
____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal
14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/20xx

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº xxx/20xx**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nerópolis, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/20xx

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico SRP Nº.../2025, não ter recebido do Município de Nerópolis, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nºXXX/20__, para:

Pregão Nº: ____/20__ - Processo Adm. Nº: ____/20__.

Validade: 12(doze) meses

Às xx horas do dia xx/xx/xxxx, no O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à xxxxxxxx, xxxx, NERÓPOLIS, CEP:, Fone:, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). xxxxx, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº xxxx, e os membros da Equipe de Apoio xxxxxxxx, xxxxx, designados pelo Decreto nº xxxxx, de xxxxxx, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão eletrônico SRP nº xx/xxxx, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme exigências e especificações mínimas indicadas no termo de referência.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria responsável, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Fundo responsável, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Nerópolis - GO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/XXXX.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Fundo Municipal de xxxxxxxxx de Nerópolis - GO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Fundo Municipal de xxxxxxxx de Nerópolis - GO, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX, o Fundo Municipal de xxxxxxxxx de Nerópolis - GO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o Fundo Municipal de xxx de Nerópolis - GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO, pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Fundo Municipal de xxxxxxxx de Nerópolis – GO.

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de xxxxxxxxxx de Nerópolis - GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de xxxxxxxx de Nerópolis - GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA (S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº XX/XXXX, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de XX, e homologação feita pela secretária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NERÓPOLIS, XX de XX de XXXX

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/2025
CONTRATO nº ____/2025

Processo Administrativo nº xxxx/2025.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx.
CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES
MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE
REFERÊNCIA, celebrado entre
xxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, representada pelo **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de alto custo, suplementos e fórmulas infantis, destinados aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O regime de execução será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos Fornecimentos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ _____ (_____).

No valor contratual proposto estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas

necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, administrativos e logísticos, taxas, seguros, transporte, entrega, montagem, instalação (quando aplicável), bem como quaisquer outros custos incidentes, de forma a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação

Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da(s) Empresa(s) CONTRATADA(S) serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que haja previsão expressa no edital.

O fornecimento dos medicamentos de alto custo deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e respectivo empenho.

O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da confirmação do empenho pela contratada.

As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pacífico Teixeira, Quadra 3, Lote 6, Centro, no horário de funcionamento: das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e dentro do prazo de validade, contendo identificação completa do produto, número de lote, fabricante e registro na ANVISA, quando aplicável.

Não serão aceitos medicamentos com rasuras, avarias, embalagens violadas, fora do prazo de validade ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital. A contratada deverá promover a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens rejeitados no ato do recebimento ou posteriormente identificados como impróprios para uso.

A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado o quantitativo total registrado e a vigência da Ata de Registro

de Preços.

O transporte, carga e descarga dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação, conforme as normas sanitárias vigentes.

O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor designado, responsável pela conferência da conformidade entre os itens entregues, a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento, podendo recusar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com o estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da

supressão, desde que regularmente comprovados.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA NONA – CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos de alto custo à Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, compreendendo:

Entrega dos medicamentos conforme descrições, concentrações, apresentações e quantidades previstas neste Termo de Referência;

Cumprimento dos prazos de entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE;

Adoção de condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

Substituição de produtos recusados por desconformidade técnica, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer divergência em relação ao edital.

Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando, quando aplicável, a cadeia de armazenamento exigida e as normas sanitárias vigentes, sendo requisitos mínimos a apresentação em embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, a existência de registro válido na ANVISA para todos os itens, a identificação clara de lote, fabricante e data de validade, bem como a garantia de integridade e estabilidade dos produtos durante todo o transporte.

A CONTRATADA deverá assegurar o transporte adequado dos medicamentos, utilizando, quando necessário, veículos apropriados, garantindo sua integridade, estabilidade e conservação até a entrega.

A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos, observando as exigências sanitárias e regulatórias, mediante:

Procedimentos mínimos obrigatórios:

- a) Conferência prévia: verificação da conformidade com a ordem de fornecimento, bem como de lote, validade e integridade das embalagens;
- b) Condições de entrega: realização no prazo e local indicados, com produtos em condições adequadas de uso e devidamente acondicionados;
- c) Formalização e controle: emissão de nota fiscal, disponibilização para conferência pela fiscalização e substituição imediata de itens recusados.

Os medicamentos em desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

A CONTRATADA responderá por vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Inclui-se na responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer produtos em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa fundamentada.

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, armazenamento e transporte.

Indicar representante legal ou preposto para atuar na execução do contrato, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo (30º) dia após a data da efetiva entrega dos bens, observando-se, antes do pagamento, a conferência e aceitação dos itens e a adesão da Nota Fiscal, conforme as exigências da legislação vigente;
Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;
Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso ao local onde serão apresentados os modelos, realizadas as retiradas de medidas e efetuada a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do

contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 14 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do item 14 será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do item 14 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do **item 14** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do **item 14** será precedida análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 14** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **item 14** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas semprejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Indicado(s) pela Administração, através do Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____, Sr(a). _____ ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pela contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, inciso I, “b”, lei 14.133/2021, a empresa será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nas compras. Eventuais acréscimos ou supressões superiores ao limite legal somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, conforme o §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de _____ de 2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de _____, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e produtos de sanitização sempre que constatado motivo de interesse público devidamente justificado.

Ao declarar a nulidade do processo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, além de instaurar a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao vício.

A revogação do processo licitatório somente poderá ocorrer quando houver fato superveniente, devidamente comprovado, que inviabilize ou prejudique a continuidade do procedimento ou a execução do fornecimento dos produtos contratados.

Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a Administração poderá adotar, de forma motivada, medidas acauteladoras destinadas a prevenir prejuízos, garantir o adequado abastecimento das unidades administrativas e resguardar o interesse público, podendo incluir a suspensão temporária do fornecimento, a retenção de pagamentos ou outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº 12277/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 071/2025**.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

Fica eleito o foro da **Comarca de Nerópolis-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo

declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Nerópolis-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____